

Termo de Referência 146/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
146/2024	510677-SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE	ROSEANE ROBERTA LIMA E CRUZ	22/11/2024 14:42 (v 3.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	235/2025	35014.329501 /2024-86

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para a Agência da Previdência Social de Viçosa, no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL, vinculada à Superintendência Regional Nordeste do INSS, através de contratação direta da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa, inscrita no CNPJ nº 12.424.255/0001-60, pela modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com a finalidade de suprir as necessidades da Agência da Previdência Social de Viçosa /AL, na abrangência da Gerência Executiva do INSS em Maceió, Estado de Alagoas	22845	M³	33,80 m³	R\$ 221,30	R\$ 2.655,59

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, com início em 01 de janeiro de 2025, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado consoante Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000004/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 106;
- IV) Classe/Grupo: 943-Serviços de Saneamento e Serviços Similares;
- V) Identificador da Futura Contratação: 510677-90104/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Da Forma de Execução

4.1.1. O serviço a ser contratado tem como forma de execução a **EXECUÇÃO INDIRETA**.

4.1.2. Desta forma, tem-se que o objeto do serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em qualquer das atividades previstas no Art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.3. A prestação do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

4.2. Do Regime de Execução

4.2.1. Apresente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4.2.2. A opção pelo regime de preço unitário se dá pelas características do objeto a ser contratado, em que as quantidades são estimadas, sem possibilidade de definir com exatidão as quantidades dos serviços a serem executados, sendo variável o consumo mensal, em m³.

4.3. Do Serviço Continuado

4.3.1. O serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é requisito essencial e de necessidade permanente desta Autarquia Previdenciária, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares da missão institucional.

4.3.2. A interrupção ou a sua falta na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência causará impacto negativo na capacidade laborativa dos colaboradores e servidores, bem como nas condições propícias à execução de serviços ao público externo deste Instituto.

4.3.3. Desta forma, a característica de serviço continuado é requisito, posto que o serviço pretendido possui natureza permanente e continuada, nos termos previstos no art. 15 da IN/SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

4.4. Da Inexigibilidade de Licitação

4.4.1 A aplicação da regra de inexigibilidade de licitação para a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no município de Viçosa (SAAE – Viçosa/AL) é requisito da contratação, pela inviabilidade de competição, posto que o serviço objeto da pretensa contratação é executado sob regime de monopólio por empresa detentora da exclusividade da prestação do serviço no município, estando de acordo com o que dispõe o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.2. O SAAE é uma Autarquia municipal criada para, dentre outras atribuições, exclusivamente: “operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários”, conforme Art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 476, de 17 de março de 1980.

4.4.2.1. O Mapa de Alagoas com as concessionárias responsáveis pela distribuição de água em cada município, DOC SEI nº 18116414, sito no site da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, <https://arsal.al.gov.br/saneamento-basico/saneamento-download>, corrobora com o exercício de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário na jurisdição do município de Viçosa pelo SAAE de Viçosa/AL com exclusividade, segue anexo a este estudo.

4.4.3. Desta forma, por ser impossível a obtenção de pesquisa de mercado com empresas do ramo de saneamento básico, referente ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, face a inexistência de concorrência de empresas desse ramo, a aplicação da inexigibilidade de licitação se enquadra como requisito para a efetivação deste procedimento de contratação.

4.5 Da vigência do contrato

4.5.1. A prestação de serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é essencial e de caráter contínuo para o funcionamento da APS Viçosa/AL, em regime de monopólio pelo SAAE, e sua vigência se dará por prazo indeterminado, na forma do Art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.2. Ademais, a Orientação Normativa da AGU nº 36, de 13/12/2011, já havia trazido a possibilidade de a Administração Pública estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos Contratos em que esta seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

4.5.3 Nessa linha, a vigência contratual por prazo indeterminado, se justifica pelo fato de que a Administração Pública se enquadra como mera consumidora cativa, existindo um serviço essencial e indispensável, fornecido por um único prestador, detentor do monopólio municipal, impondo a todos os consumidores um contrato de adesão, sem perspectivas de discutir cláusulas, com imposição de valor via preço público, tarifas.

4.6 Dos critérios de sustentabilidade

4.6.1. O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V).

4.6.2. A Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 prevê no seu Art. 7º que os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

4.6.3. Para tanto, a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, instituiu o Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), como modelo de referência a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

4.6.4. Assim sendo, o PLS do INSS foi elaborado e adaptado à Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023, em março de 2024, cuja aprovação pela Presidência desta Autarquia foi realizada através da Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12 de junho de 2024. Dentre os eixos descritos no PLS, pode-se dizer que a presente contratação está alinhada ao eixo “Promoção da Racionalização e dos Consumo Consciente de Bens e Serviços” (item 8.1 do documento). O PLS consta nos autos do Processo.

4.6.5. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.5.1 A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a Lei nº 14.026, de 2020, o Decreto 11.467, de 05 de abril de 2023 e o Decreto nº 11.466, de 05 de abril de 2023.

4.6.5.2 A CONTRATADA deverá observar também, no que couber, a Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305 /2010. Assim, a Contratada deve:

a) Elaborar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos (Art. 20 da Lei nº 12.305/2010), sujeito à aprovação da autoridade competente.

a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo Poder Público.”

4.6.5.3 A CONTRATADA deverá efetuar o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013.

4.6.6. Acompanhar o Plano de Saneamento Básico (PRSB) no Estado de Alagoas e municípios quanto aos estudos feitos para atendimento da população total com abastecimento de água e com serviço adequado de coleta, afastamento e tratamento de esgoto;

4.6.7. Proteção dos recursos hídricos, a universalização dos serviços, o desenvolvimento progressivo e a promoção da saúde pública, buscando escolhas acerca das melhores alternativas para o aproveitamento dos recursos disponíveis;

4.5.4. Buscar tomar atitudes conscientes na busca de uma melhor gestão dos recursos naturais:

a) economizar água, utilizando-a de forma racional, consumindo apenas o necessário;

b) certificar sempre após o uso de torneiras e descargas, se houve a descontinuidade da vazão;

c) acompanhar o consumo mensal da água, e verificando aumento, inspecionar o prédio para averiguar se há caso de vazamento na unidade ou necessidade de observar melhor quanto ao seu uso, orientando os usuários sobre as práticas sustentáveis;

d) no caso de detecção de vazamento em tubulação hidráulica ou de esgoto na parte interna das unidades, acionar de imediato a empresa responsável pela manutenção predial, com o objetivo de sanar o problema;

e) acionar a Concessionária sempre que se verificar vazamento na rede externa ou problemas técnicos no hidrômetro, assim como mobilizar os órgãos reguladores e de fiscalização caso se observe existência de quaisquer irregularidades.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.7. Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos, considerando que o objeto deste instrumento refere-se a serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de materiais.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.8. Na presente contratação não haverá indicação de marcas, considerando que o objeto deste instrumento refere-se a serviço sem dedicação de mão de obra e sem fornecimento de materiais.

Da exigência de carta de solidariedade

4.9. Não será exigida carta de solidariedade considerando a peculiaridade do serviço objeto da contratação.

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente, após a assinatura do contrato.

5.1.2. O Contratado fornecerá água potável nas instalações da Agência da Previdência Social (APS) em Viçosa/AL.

5.1.3. O Contratado promoverá a coleta, tratamento e a destinação final de todo esgoto produzido na unidade abrangida por este serviço.

5.1.4. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

5.1.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

5.1.6. A Empresa Contratada executará de forma permanente e contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

5.1.7. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço, que será mantido em local de livre acesso com fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção.

5.1.8. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.1.9. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro (leitura atual e leitura anterior), desprezadas frações de metro cúbico.

5.1.10. A Contratada deverá assegurar as condições de preços e sistemática do faturamento, respeitando a estrutura tarifária vigente no município.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na Agência da Previdência Social em Viçosa, sito na Rua José Vilela, s/n, Centro, CEP: 57.700-000, Viçosa/AL.

5.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Mensalmente, a Contratada deverá efetuar a leitura do hidrômetro e proceder o faturamento, em intervalos de, aproximadamente, 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do Contratante;

5.4.2. A empresa Contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com antecedência de 5 (cinco) dias, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da unidade, em data definida pela Concessionária, podendo ser alterada por solicitação desta Autarquia;

5.4.3. Na fatura de água, a Empresa Contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário, constar de forma discriminada a cobrança dos serviços utilizados, eventuais multas, juros e correção monetária referentes a atraso no pagamento anterior;

5.4.4. A Concessionária entregará a fatura mensal no local de prestação do serviço, podendo também encaminhar por e-mail ao responsável pela Contratante, e havendo divergências entre as partes quanto aos valores apresentados, o acerto das diferenças serão pagas ou restituídas de acordo com a legislação vigente;

5.4.5. Os serviços contratados deverão ser utilizados de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais, observando-se os níveis de consumo, prestando-se as informações necessárias com fins de resolução de qualquer problema detectado.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Não aplicável

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas adotando-se a média total de consumo, em m³, com base no levantamento das faturas nos últimos 12 (doze) meses, no período de outubro/2023 a setembro/2024;

5.6.2. Valor estimado calculado através da média dos valores pagos nas unidades consumidoras a serem contempladas na contratação, tomando como base o período de maio/2023 a agosto/2024 das faturas apresentadas pela Concessionária;

5.6.3. Acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor e quantitativo total estimados a serem contratados, visando cobertura de reajustes, e ainda, alterações sazonais do consumo e também considerando uma margem de segurança, face possíveis ocorrências de anormalidades (vazamentos ou problemas técnicos no hidrômetro ou outras que porventura venham ocorrer), durante a execução do contrato;

5.5.4. Estrutura tarifária vigente.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Não será exigido preposto da empresa devido a especificidade do serviço prestado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Análise dos dados apresentados na fatura, considerando:

a) o local, CNPJ da Superintendência Regional Nordeste e matrícula da unidade consumidora;

b) o número do hidrômetro;

c) o quantitativo do consumo real e/ou faturado;

d) as leituras atual e anterior;

e) o valor das tarifas de água e de esgoto;

f) eventuais multa, juros e atualização monetária;

g) os tributos incidentes;

h) o valor líquido;

i) a data de vencimento.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. ITEM NÃO CABÍBEL, MONOPÓLIO DETECTADO, ÚNICO PRESTADOR, IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO, SAAE DE Viçosa É O ÚNICO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, por meio de faturas apresentadas pela Empresa Contratada..

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Contratação direta por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, conforme já explicitado no item 4.2 deste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes.

8.14.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.655,59

9.1. O custo total estimado da contratação é no valor de R\$ 2.655,59 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme exposto no item 11 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração a média dos valores pagos nas unidades consumidoras, tomando como base o levantamento na série histórica de faturas no período de outubro/2023 a setembro/2024, acrescido de 30% (trinta por cento), a título de previsão de reajustes tarifários no decorrer do próximo ano bem como possíveis anormalidades que venham a ocorrer ao longo do exercício 2025, a exemplo de vazamentos, além de incidência de juros, multa, atualização monetária, dentre outros.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 57202/510677;

II) Fonte de Recursos: 1049000235;

III) Programa de Trabalho: Programa de Trabalho Resumido PTRES : 236449;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: AGUAESG

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSEANE ROBERTA LIMA E CRUZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 14:42:36.

CELIA MARIA GUEDES CAMERINO SAMPAIO

Membro da comissão de contratação